

EU EL-REY faço saber aos que este meu Alvará em forma de Ley virem que por ser informado que os Ministros a quem se encarrega a cobrança das diuidas pertencentes a minha real fazenda se descuidão de as cobrar de q' porcede perderemce grossas quantias que por antiguas alem de falecerem os originarios devedores não he facil descobrirem-se os seus bens e para que de semelhantes demoras se não sigão tam perniciosas conseqüencias. Hey por bem que os Ministros aquem conferi a cobrança das diuidas pertencentes a minha fazenda assim das dizimas da comdenações das sentenças depositos e fianças da chancellaria, meyas annatas, contos e os mais que pertencerem a fazenda real não só as actuaes, mas as que ao diante houver fação as taes cobranças executivamente em cada hum anno mandandoas carregar em receita na fazenda real com cominação de que não o executando assim inviolauelmente se hauera dos bens dos Ministros por cuja omissão se deixar de cobrar, que acabado o seu tempo sem primeiro apresentar certidão desta delligencia não serão ouvidos em nenhum requerimento ; e por que alguns dos Ministros actuaes a que se emcarregar tal cobrança a não poderão acabar por rezultarlhes pouco tempo do em q' forão providos nos logares, ou por não se acharem bens dos devedores, serão esses obrigados a pagar pella sua fazenda o que constar deixarão de cobrar por omissão sua pello que mando ao meu Governador e Capitão General da Capitania de São Paulo faça publicar esta minha Ley, e registrar nas partes necessarias para que venha á noticia dos Ministros a que tocar esta minha rezolução e se cumpra e guarde inteiram." como nella se conthem



Sem duvida alguma, e este Alvará valerá como Carta e não passará pella chancellaria sem embargo da ordenação do L.^o 2.^o tt.^o 39 e 40 em Contrario e se passou por duas Vias Manoel Gomes da Sylva a fez em Lx.^a occidental a onze de Mayo de mil e sete sentos e vinte e trez.

REY

EU EL-REY faço saber aos que este meu Alvará virem q' fazendome presente o Ouuidor geral da Comarca de São Paulo Manoel de Mello Godinho Manso acharse sem regimento de q' haja de uzar, mas somente hua Copea do que se dezia haver Leuado Antonio Luiz Pelleja quando fora Crear aquelle Lugar sem fée de quem o tirara, e que aLem de se não aComodar a reger por hum treslado particullar se lhe offerencia representar que o regimento do Ouv.^{or} do Rio de Janeiro daua Alçada athe vinte mil r.^s nas pennas, e outro só dés cruzados, e o do Rio de Janeiro nos cazos crimes de escravos e Indios daua jurisdição athé penna de morte inclusive com adjuntos, e no daquella Ouuidoria se denegaua na de morte sendo este ponto m.^{to} necessario naquella Capp.^{nia} porq' passando de mil os culpaños, e a mayor parte em cazos de morte apennas serião cento e cincoenta os homens brancos, e como naquella Capp.^{nia} se achaua hoje Gou^{or} e Juis de fora em Santos seria utilissimo que os Ouuidores nos taes cazos pudessem com o Governador e Juis de fora, sem appellação nem aggravo centencear á morte os escravos Indios, Mulatos, e bastardos, ainda que forros q' estes erão os mais insolentes, e q' tãobem sobre a forma de proceder

